



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 155ª reunião, realizada em 23 de junho de 2021

1 Em 23 de junho de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal
2 (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de
3 videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros
5 titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana
7 Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
8 (Seapa); Marcelo Ladeira Moreira da Costa, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildelfonso Cunha Coutinho, da
10 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Gilberto Henrique Horta de Carvalho,
11 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);
12 Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e
13 Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas
14 Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas
15 Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e
16 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas
17 Gerais (ALMG); Enio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente
18 (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).
19 Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das
20 Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da
21 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João
22 Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento
23 Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Henrique
24 Damásio Soares, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial
25 Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago
26 Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da
27 Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges,
28 da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da
29 Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg).
30 **Assuntos em pauta.** **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
31 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira
32 Trovão declarou aberta a 155ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3)**
33 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro
34 Tobias Tiago Pinto Vieira: “Senhor presidente, boa tarde. Somente um breve
35 comentário e também pedir a sugestão dos nossos colegas conselheiros. Hoje pela
36 manhã, eu participei da reunião da CPB, e entendemos que em Minas Gerais as
37 compensações ambientais estão sendo destinadas e definidas dentro do projeto

38 de Lei Orçamental. E surgiu uma ideia, em outra discussão, com alguns amigos
39 deputados, da criação de um projeto de lei para criar o nosso tão sonhado Fundo
40 Estadual de Meio Ambiente. Então eu queria perguntar se os demais conselheiros,
41 se alguém tem alguma colocação a fazer sobre isso, porque o fundo seria um meio
42 de fazer com que o recurso da compensação ambiental, de fato, vá para algum
43 projeto e não vá para o caixa único do Estado e seja destinado como o governador
44 quer. Não quero dizer aqui que o governador está fazendo um mal trabalho, não é
45 isso. Pelo contrário, o governador Romeu Zema tem feito um ótimo trabalho para
46 colocar as contas em dia. Mas ainda precisamos avançar na execução, de fato, em
47 projetos ambientais. Aqui em Paracatu, por exemplo, nós temos compensação
48 ambiental de produtor rural, de indústria, de tudo, e essa compensação ambiental
49 não retorna nem para o próprio Parque Estadual de Meio Ambiente que existe em
50 Paracatu, que é uma unidade de conservação estadual. E não conseguimos fazer
51 com que o recurso seja aplicado na bacia nem na região nem em nada. Então, com
52 a intenção de resolver esse problema, de achar uma solução, o Fundo Estadual do
53 Meio Ambiente seria uma opção. Eu pergunto a vocês se tem alguém que pode
54 nos ajudar nessa minuta de projeto de lei, que já estamos construindo, e seria muito
55 importante a colaboração de todos.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Em
56 atenção ao comentário do conselheiro Tobias, em primeiro lugar, pontuar que eu
57 acho que seria uma iniciativa muito válida, em especial em razão de os fundos
58 terem como característica principal sua destinação vinculada. Eu acho que é esse
59 o grande ponto, de fato, que o conselheiro está trazendo, e isso permitiria uma
60 certeza de retorno dos valores à sua destinação precípua. Tobias, eu me coloco à
61 disposição. Eu sei que aqui não é um ambiente para aprofundarmos essa possível
62 redação, neste momento, mas me coloco à disposição, o meu contato. E, se vocês
63 entenderem pertinente, eu compartilharia com meus outros colegas da
64 Coordenadoria de Meio Ambiente do Ministério Público para que possam fazer
65 sugestões e contribuir naquilo que nós pudermos na eventual redação, e,
66 obviamente, eu acho que é essencial ouvirmos também o Estado de Minas Gerais
67 para poder ter um texto que seja também factível dentro da estrutura do Estado,
68 ou seja, que converse com as outras normas, converse com as questões
69 orçamentárias também para que tenha tranquilidade na exequibilidade posterior e
70 na própria eventual tramitação de um projeto de lei dessa natureza. Só para
71 registrar, o Ministério Público está à disposição.” Conselheiro Tobias Tiago Pinto
72 Vieira: “Felipe, eu agradeço a sua disposição. Se for possível, coloque no chat o
73 seu e-mail, que vamos conversando por lá.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol
74 Xavier: “No dia 6 de julho próximo, nós vamos fazer na AMM, virtual ainda, o 1º
75 Encontro Estadual de Conselheiros Municipais de Meio Ambiente. Nos motiva
76 muito. Nós estamos a 15 dias do evento e com quase 500 inscrições. Aqueles
77 conselheiros que puderem divulgar e queiram participar, só entrar no portal AMM,
78 lá consta toda a programação.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu queria
79 agradecer a participação dos representantes da SEMAD na Semana de Meio
80 Ambiente da Fiemg. Só esse agradecimento, que as palestras foram excelentes.

81 Muito obrigado.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Tobias, conte com o
82 apoio da Faemg para levar adiante essa ideia que foi discutida hoje na CPB e que
83 você trouxe aqui para a CNR. Um dos desafios é dar conhecimento, a todos os
84 conselheiros das outras Câmaras, dessa ideia, para que todos os conselheiros do
85 COPAM entrem nesse esforço de procedimento. Realmente, é importante demais
86 a criação dessa legislação ou o que for que seja para não só o que você falou do
87 recurso para as questões ambientais, inclusive, também para cumprir aquela outra
88 que seria uma das primeiras, que é a regularização fundiária de unidades de
89 conservação, que até hoje estão pendentes de regularização. De repente, nós
90 pedimos a coordenação da Assoc para fazermos uma reunião virtual para lançar
91 essa ideia e anotando os pontos que forem possíveis para contribuir. Parabéns
92 pela iniciativa e contem com a Faemg e comigo, especialmente.” Conselheiro
93 Tobias Tiago Pinto Vieira: “Carlos Alberto, muito obrigado pelo apoio. Essa ideia
94 casa muito bem, principalmente, quando pensamos no produtor rural. Aqui em
95 Paracatu nós temos grandes fazendas que pagaram a compensação ambiental,
96 que o pessoal paga porque tem que pagar, mas eles estão começando a ficar
97 achando que isso é só tributação, porque não vemos esse dinheiro ser aplicado, é
98 só mais um imposto a ser pago. Isso é muito triste porque nós, enquanto sociedade
99 civil, o que nós queremos? Nós queremos que essas compensações sejam
100 revertidas, de fato, em projetos para aumento de disponibilidade hídrica, para
101 aumento de conservação do solo, conservação de estrada rural. E vemos que vai
102 acontecer em Minas Gerais um movimento, nos próximos dias, que é a cobrança
103 pelo uso da água. Vai acontecer a mesma coisa que a compensação ambiental, o
104 dinheiro não vai chegar onde tem que chegar, que é aos Comitês de Bacia. Pelo
105 Fundo, muito provavelmente, nós vamos conseguir, porque colocamos direção no
106 dinheiro: entra de cá e sai para lá. A ideia é essa. Eu acho que nós temos que
107 andar de mãos dadas mesmo. Talvez criemos um Grupo de Trabalho e brevemente
108 discutamos isso para mandar uma minuta de projeto para os deputados poderem
109 nos ajudar nisso. Então vamos nos falando, vamos tentar montar esse grupo e
110 aprofundamos nisso.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “De repente, isso
111 não seja tão complicado assim, porque na Assembleia tem um grupo de
112 assessores que assessoram os deputados na elaboração de documentos, projetos
113 etc., e eles são muito capacitados para dar uma formatada nisso. Passamos
114 algumas ideias centrais, algumas ideias fundamentais, e eles nos ajudam nessa
115 ideia. Conforme disse o outro colega conselheiro, talvez aqui este fórum não é o
116 adequado para aprofundar, mas está lançada a ideia, e nós vamos levá-la para
117 frente, sim.” Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: “Sobre a proposição do Tobias,
118 falar que nós também fazemos coro à solicitação de uma possível regulamentação
119 da aplicação da compensação ambiental. E lembrar que é uma discussão que já
120 deve fazer mais ou menos uns dez anos no COPAM, que discutimos isso
121 exaustivamente dentro da CPB; isso já foi discutido diversas vezes, amplamente,
122 os conselheiros pedem para haver a aplicação do recurso, e esse recurso, ano
123 após ano, é contingenciado pelo governo e entra dentro do caixa único. Eu acho

124 que a proposição do Dr. Felipe de que essa norma deve conversar com a estrutura
125 do governo é fundamental. A Amda fez diversas proposições, inclusive, de criação
126 de um fundo, e isso foi brecado várias vezes pelo governo, sob o argumento de
127 que isso seria inconstitucional, de que não seria compatível com a estrutura de
128 Minas Gerais, apesar de que o Estado do Rio de Janeiro tem aplicado a
129 compensação através de um fundo. Mas aí se criou a possibilidade de aplicar a
130 compensação de forma direta pelo empreendedor, o IEF ficou de apresentar uma
131 minuta para a CPB de um decreto de aplicação direta. E isso também já deve fazer
132 alguns dois anos, e nada foi apresentado aos conselheiros da CPB. Até então eu
133 era conselheira da CPB. E novamente os recursos estão sendo contingenciados.
134 Nós chamamos a Seplag. Quem é conselheiro da CPB sabe. Chamamos a Seplag
135 para participar da reunião, para mostrar por que o dinheiro era contingenciado.
136 Houve vários compromissos de outros governos de que a partir de então o dinheiro
137 não seria contingenciado, e mesmo assim ele é contingenciado. Então fazemos
138 coro. Eu acho que já existiu um Grupo de Trabalho, que chegou a ser criado, e nós
139 chegamos a nos reunir, inclusive, para a possibilidade, porque o IEF não tinha
140 estrutura para deixar os processos prontos para receber essa compensação, fazer
141 a discriminação fundiária, o georreferenciamento das unidades, para receber esse
142 recurso. Então a própria Fiemg, todo mundo se manifestou na CPB de que
143 deveríamos usar os recursos da compensação para estruturar o órgão e montar
144 esses processos para regularização fundiária. E aí nós chegamos a nos reunir
145 algumas vezes, e o Estado parou. Nós pedimos para esse GT voltar, e o Estado
146 também não voltou com o GT. Ou seja, só lembrar que foram diversas tentativas,
147 mas sabemos que é interesse da Seplag que esse dinheiro continue
148 contingenciado, em função da situação em que o governo de Minas Gerais se
149 encontra, que sabemos, de déficit financeiro. Então eu só queria lembrar isso e
150 falar que, de qualquer forma, nós também estamos abertos a discutir qualquer
151 proposta. Mas lembrar que temos que envolver outras secretarias, como a Seplag,
152 por exemplo, em uma possível redação de uma proposta. E por fim só lembrar que,
153 como o Carlos Alberto colocou, a prioridade desse dinheiro da compensação
154 ambiental deve sempre ser regularização fundiária, não só para remunerar os
155 proprietários, mas, sim, por uma imposição da própria lei federal e do próprio
156 decreto, de que o dinheiro deve ser vinculado. E hoje ele já deve ser vinculado.”
157 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu acho importante
158 pontuar que essa questão trazida agora na reunião é um ponto de convergência
159 de toda a sociedade, entre representantes de empreendedores, ONGs, enfim, e
160 acho que até a própria Secretaria. Converte na percepção de todo mundo que é
161 muito nocivo para o Sistema Estadual de Meio Ambiente que o recurso de
162 compensação não seja destinado para aquilo que o motiva, aquilo que o gera.
163 Então eu acho que alguma linha de ação – não sei se é exatamente o Fundo, mas
164 qualquer uma que seja – é importante que seja adotada de maneira que o recurso
165 que é captado a esse pretexto seja destinado a esse fim, que chegue à ponta.
166 Importante destacar convergência com a fala da conselheira Lígia no sentido de

167 que regularização fundiária da unidade de conservação começa com essa questão
168 de indenizar quem tem a terra ali, tirar um uso impróprio de dentro, mas é um
169 processo contínuo e alongado; envolve a segurança patrimonial da unidade,
170 envolve evitar invasão, evitar uso impróprio, um monte de atividades; gestão
171 documental da unidade de conservação. Inclusive, é necessário que a própria
172 Secretaria perceba que essa questão de regularização fundiária não é uma
173 despesa eventual, isso é uma despesa permanente que as unidades de
174 conservação geram e tem que ser custeada, sob pena de termos unidades de
175 conservação feitas de papel, que não têm correspondência na realidade. Então eu
176 acho importante retomar esse tipo de discussão, arrumar caminho para que o
177 recurso que vem com a finalidade de ser aplicado em unidade de conservação o
178 seja, não seja desviado para outras funções, não seja contingenciado e aplicado
179 de outra maneira.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “A conselheira Lígia fez
180 uma lembrança realmente muito cara. Eu era membro da CPB quando da formação
181 daquele Grupo de Trabalho, fizemos várias reuniões. Lígia, eu confesso que não
182 estava nem lembrando, porque, de fato, não vimos nada de concreto depois. Nós
183 tentamos fazer um trabalho grande, até de viabilização de mapeamento de
184 informações e tudo mais. E nessa temática de unidade de conservação eu acho
185 que é importante registrar que temos um histórico muito preocupante de
186 contingenciamento de valores, em especial, para fins de estruturação de
187 regularização fundiária. Essa sempre foi uma briga muito grande que o Ministério
188 Público enfrentou, com muita resistência, inclusive, mas eu acho que é uma briga
189 que deve ser encarada e não pode ser esquecida de forma alguma, porque são os
190 espaços especialmente protegidos que podem vir, de fato, ser uma salvaguarda da
191 biodiversidade, de mananciais, de tudo aquilo que qualquer pessoa ou organização
192 com preocupação ambiental visa, de fato, proteger. Eu só queria fazer coro aqui às
193 palavras da Lígia, que ela lembrou uma iniciativa que foi feita há muito tempo na
194 CPB, nós chegamos a participar e acabamos não vendo muitos frutos nisso.
195 Tomara que consigamos agora ter mais efetividade no trabalho que vai ser feito
196 pelo eventual Grupo de Trabalho.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu
197 quero dar boas-vindas ao conselheiro Gilberto, pelo Crea, que sua atividade seja
198 profícua aqui. Nós estamos à disposição.” Conselheiro Gilberto Henrique Horta de
199 Carvalho: “Boa tarde, presidente, boa tarde a todos. Eu agradeço ao Crea de ter
200 depositado toda a confiança em mim e quero compartilhar com todos a alegria que
201 ficamos hoje recebendo a notícia que o nosso querido Rodrigo Ribas, da Suppri,
202 amanhã, vai ter alta do hospital e vai para casa. Eu acho que é uma notícia muito
203 boa. Estamos juntos. Qualquer coisa, podem contar comigo. E agradeço a todos
204 por estar podendo participar aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós
205 que agradecemos. E que Deus abençoe a recuperação do Ribas.” **4) EXAME DA**
206 **ATA DA 154ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 154ª reunião da
207 Câmara Normativa e Recursal, realizada em 26 de maio de 2021. Votos favoráveis:
208 Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg,
209 Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg,

210 Ufla e Assemg. **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
211 **RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 5.1) Mineração Curimbaba Ltda.**
212 **Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais**
213 **metálicos não associados à extração. Poços de Caldas/MG. PA**
214 **00082/1979/019/2009, AI 17.457/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de**
215 **Infração da FEAM.** Aprovado por maioria o deferimento parcial do recurso nos
216 termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov,
217 Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos
218 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa,
219 Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários. Conselheira Denise Bernardes
220 Couto: “Em que pese o entendimento da FEAM pelo deferimento parcial, nesse
221 caso, eu vou votar contra por continuar entendendo a aplicabilidade da prescrição
222 intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu acompanho a votação da
223 representante da Fiemg em relação a tudo que foi discutido até agora.” Conselheiro
224 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu voto contrário porque entendo que a prescrição
225 intercorrente é aplicável; problemas também na elaboração dos cálculos de
226 correção e o que foi salientado pela Fiemg.” Conselheiro Adriano Nascimento
227 Manetta: “Voto contrário por entender prescrito o auto de infração, tanto por
228 analogia com a legislação federal pertinente quanto por aplicabilidade direta do
229 decreto federal que estabelece o prazo geral de cinco anos quanto por aplicação
230 do artigo 206-A do Código Civil à matéria.” Conselheiro Henrique Damásio Soares:
231 “Eu voto contrário também pelos motivos expostos, por entender a aplicação da
232 prescrição.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário pelos motivos
233 expostos.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário pelos motivos
234 apresentados.” **Debates que antecederam a votação do processo.** Presidente
235 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só lembrando aos conselheiros, em uma das
236 reuniões passadas, salvo engano, a penúltima, nós retiramos os processos de
237 pauta. Baixamos, na realidade, em diligência para que fosse feita uma consulta à
238 Advocacia Geral do Estado no intuito de se manifestar quanto à inclusão do artigo
239 206-A do Código Civil, se haveria alguma aplicabilidade em relação ao
240 entendimento da prescrição intercorrente. Então, naquele momento, nós baixamos
241 os processos em diligência. A consulta foi feita, o resultado dessa consulta, o
242 parecer, foi disponibilizado no site para os senhores e é no sentido de que não se
243 aplica o artigo 206-A em relação ao tema da prescrição intercorrente uma vez que
244 foi entendido que o artigo 206-A – eu estou lendo aqui a conclusão do parecer da
245 AGE –, ‘nos termos do qual a prescrição intercorrente observará o mesmo prazo
246 da prescrição da pretensão, que se aplica somente às relações privadas e não
247 regula a decadência da prescrição administrativa’, ou seja, no âmbito da
248 administração pública. Tendo o parecer da AGE, nós retornamos com aqueles
249 processos em pauta aqui para discussão.” Conselheiro Adriano Nascimento
250 Manetta: “Este processo, em particular, foi um processo em que nós retornamos
251 vista na reunião em que ele foi baixado em diligência, na reunião de março deste
252 ano. E a discussão principal dele versa sobre prescrição intercorrente. Confesso

253 que eu tinha uma expectativa de que a Advocacia Geral do Estado encontrasse
254 alguma saída além do óbvio que constou desse parecer que veio subsidiando. Na
255 minha opinião, muito raso, superficial e que nem aborda a temática principal.
256 Passando pelo parecer, tem um ponto importante, ponto de número 13, que
257 merece atenção, que a Procuradoria da FEAM coloca o seguinte: 'Importante
258 esclarecer que a norma não contemplou a chamada prescrição intercorrente.' Está
259 falando da lei estadual. 'Saliente-se que a omissão foi proposital, conforme é
260 possível verificar na exposição de motivos do projeto de lei que foi convertido na
261 Lei Estadual 21.735, a tratar que não se aplica a prescrição intercorrente no
262 processo administrativo fiscal.' Remetendo à Súmula 11 do Carf, do Ministério da
263 Fazenda. Eu acho que esse tópico sintetiza a filosofia contida nesse parecer e que
264 é, a meu ver, nefasta, péssima para o Sistema de Meio Ambiente. A primeira coisa
265 é essa questão de que não há prescrição intercorrente em processo administrativo
266 fiscal. Também não havia em processo de execução fiscal. E isso foi tão acintoso
267 e tão alongado que o STJ fez passar a haver. Eu acho que o nosso caminho aqui
268 não é diferente disso, quando estamos tratando com processo de dez anos hoje,
269 daqui a cinco anos estaremos tratando com processo de 15 anos de idade; daqui
270 a dez estaremos tratando com processo de 20 anos de idade. Simplesmente
271 porque nós tivemos no passado uma hiperprodução de autos de infração em um
272 determinado período, e nunca houve disposição nem interesse do governo em
273 proceder a evolução desses autos, o que virou o passivo de 100 mil autos de
274 infração que nós temos hoje, cento e poucos mil. E outro ponto desse item 13 do
275 parecer que é de se chamar atenção é que eu acho que é a primeira vez que o
276 Estado de Minas reconhece, por escrito, assim colocado para conhecimento de
277 todas as pessoas, que ele não reconhece a prescrição intercorrente porque ele não
278 quer, porque ele entende que o correto ou adequado é que os autos de infração,
279 quando recorridos, fiquem na gaveta. É o que está aqui. Isso é muito grave, porque,
280 junto com essa discussão, tem uma promessa velha, 'ok', feita por políticos. Mas
281 confesso que eu tenho mais fé na conduta do nosso governador Romeu Zema do
282 que isso, de que algum dia a Secretaria de Estado colocaria na Assembleia, de
283 novo, o projeto de prescrição intercorrente, o projeto de lei para tratar de prescrição
284 intercorrente, que foi indevidamente vetado bem no início deste mandato. E aqui
285 ficam muito claros a percepção da AGE e o desejo de que tudo permaneça como
286 está, que os autos permanecerão sem julgamento, que as autuações permaneçam
287 sendo ficção para produzir uma expectativa orçamentária falsa e com investimento
288 em correção monetária, taxa Selic, para o nosso Estado. Então me pareceu
289 extremamente grave o conteúdo desse parecer, do ponto de vista político. Do ponto
290 de vista técnico, é raso, só entra em discussão de 'para a norma administrativa não
291 se aplica o direito civil e coisa e tal'. Senhores, não existe prescrição intercorrente
292 em relação entre particulares, a prescrição intercorrente pressupõe a inércia de
293 algum órgão público que teria obrigação, dever de ação. Portanto, o que o parecer
294 da FEAM coloca aqui, da Procuradoria da FEAM, não é que a prescrição
295 intercorrente vai se aplicar às relações privadas, é que esse artigo 206-A do Código

296 Civil, na opinião deles, é letra morta; ele não se aplica, ponto. Até porque a relação
297 entre particulares, se eu sou inerte, que corre a prescrição comum, não se fala em
298 prescrição intercorrente. Mas, feitas essas considerações, nada de novo, é uma
299 posição da AGE, já de muito tempo, estritamente rentista, de uma visão limitada,
300 que mantém a nossa estrutura de fiscalização desarmada e insuficiente, que
301 mantém carga de trabalho das equipes da FEAM e dos outros órgãos que tratam
302 de autos de infração impossível de se cumprir e que nos mantém nesta Câmara
303 tratando do velho entulho de autuações com mais de dez anos de idade, que já
304 não cumprem com nenhum dos papéis para os quais elas foram
305 constitucionalmente criadas. O que eu insisto, reitero e reiterarei sempre nessa
306 questão de prescrição intercorrente – não importa esse posicionamento bairrista
307 que a AGE adota nessa questão, até aqui politicamente reconhecido de que ‘não
308 quero que haja prazo para julgar recursos, não quero que haja prescrição
309 intercorrente’; é explícito –, é indispensável que essa figura exista para que se crie
310 um muito necessário senso de urgência do nosso governo sobre a fiscalização, e
311 em conjunto, para que nos livremos dessa montanha de equívocos do passado,
312 que somam mais de 100 mil autos de infração. Os senhores vão perceber que na
313 grande maioria desses casos nem entramos em mérito. Sabe por quê? Porque,
314 dez anos depois, mérito e nada são a mesma coisa, não tem utilidade discutir
315 mérito de um auto de infração, os fatos já foram, já acabaram, se teve dano, já
316 recuperou, naturalmente, dez anos depois. É inadmissível que o governo do Estado
317 entenda que é adequada, correta, essa conduta de gastar 10, 12, 15, já tivemos
318 auto de infração de 30 anos para ser julgado. Em recurso simples, recurso sem
319 grande complexidade de análise. Feitas todas essas considerações, eu acho que
320 nós ficamos na posição mais do mesmo, a AGE tentando dizer o impossível para
321 defender essa posição indefensável, e nós continuamos entendendo que,
322 independentemente de lei e de posicionamento, prescrição intercorrente é norma
323 constitucional de repetição obrigatória, é norma que, na omissão, deliberada ou
324 não, da legislação, é lacuna a ser preenchida; existe o impulso oficial dos
325 processos, existe o razoável prazo dos processos, ambos enquanto direitos
326 constitucionais, mais do que direitos, direitos e obrigações, direito do contribuinte,
327 obrigação da administração. E por isso, independentemente de posicionamento,
328 na nossa percepção, é necessário, independentemente de posicionamento da
329 AGE, ainda mais agora que tem norma expressa de Código Civil que se aplica
330 diretamente ao caso e nenhum outro, somente a relações de direito público, é
331 imperioso reconhecer a prescrição intercorrente. E é um pensamento que vai valer
332 para este processo e para todos os outros. São essas observações.” Conselheiro
333 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar o
334 meu colega conselheiro Adriano Manetta, porque ele sintetizou tudo que eu não
335 sei se eu dava conta de falar, porque ele estudou com um pouco mais de
336 profundidade esse malfadado parecer, que mais uma vez escanteia a prescrição
337 intercorrente. Então eu não vou repetir o que o Manetta já falou. E eu quero
338 lamentar, eu não compreendo é a obtusidade do sistema da SEMAD ou da FEAM

339 ou da AGE em insistir com um procedimento que é, de toda forma, contrário às
340 questões ambientais e ao interesse que todos nós temos de ver o meio ambiente
341 em Minas melhorado. Eu me lembro de que, em outras ocasiões, esses pareceres
342 vinham assim envolvidos em uma certa solenidade, e sempre tinha alguém – o
343 autor do parecer, ou da AGE ou da FEAM – para conversar conosco, para fazer
344 igual o Manetta falou, defender o indefensável, em plenário conosco, em plenário
345 virtual. Afora isso, eu fico, de certa forma, decepcionado com este novo
346 procedimento do órgão ambiental desconhecendo a Constituição, desconhecendo
347 o Código Civil agora, desconhecendo um preceito do direito que é aplicado no
348 mundo todo. E aqui para nós, em Minas Gerais, não existe a prescrição
349 intercorrente. Então eu não sei se os colegas entendem que é razoável, mas, se
350 tivesse alguém da FEAM ou o próprio autor do parecer, eu gostaria de ver as
351 palavras dele explicando o inexplicável, conforme disse o Manetta e eu concordo.”
352 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O procurador da AGE não está
353 presente na reunião, mas a Dra. Gláucia está aqui, talvez ela se manifeste
354 posteriormente. Eu vou esgotar primeiro com os senhores, passar para os inscritos
355 e depois passo para a Dra. Gláucia.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Sobre
356 a nota técnica, eu particularmente vejo as coisas de uma forma um pouco diversa.
357 Eu achei que o parecer até, na realidade, foi feito com uma qualidade clara. Para
358 não falar que eu não tenho nenhum tipo de sugestão, tenho apenas uma, que seria
359 uma retificação da menção ao artigo 543-C do CPC. E eu acho que o parecer – na
360 verdade, a nota jurídica – traz uma lógica que é uma lógica que permeia a
361 administração pública. Quando vamos fazer uma análise de competência
362 constitucional – e o parecer fala isso, inclusive –, aquelas normas presentes no
363 Código Civil têm uma competência própria, e que são normas de cunho nacional,
364 inclusive, com a competência exclusiva da União para poder normatizar daquela
365 maneira. Quando vamos falar em norma do direito administrativo, as competências
366 constitucionais são distintas, e é isso que o parecer eu acho que tenta trazer e faz
367 de forma bastante clara. Naquele momento, normas de procedimento
368 administrativo federal, muito embora sejam feitas pelo Congresso Nacional
369 também, não têm um caráter de normas nacionais, ou seja, que sobrepõe em todo
370 o território nacional, mas, sim, são normas federais, adstritas, portanto, à esfera da
371 administração pública federal. Eu acho que é esse que é o ponto que o parecer
372 quis destacar. Quando vamos falar de normas procedimentais da União, enquanto
373 ente federativo, é muito complicado falar de uma sobreposição dessas normas à
374 norma de procedimento administrativo do Estado, porque estaríamos falando aqui
375 de uma hierarquia entre entes, algo que não existe dentro do nosso direito. Pelo
376 menos, é a forma como eu enxergo. A nota técnica pontua uma coisa que eu achei
377 muito interessante. Querer atrair para nós normas que são estabelecidas pela
378 União, mas para dentro do procedimento administrativo estadual, interferindo
379 nessa competência do Estado, nessa auto-organização do Estado, nós traríamos
380 uma centralização para essa administração pública ambiental, algo que na verdade
381 hoje eu vejo como sendo um caminho inverso. O caminho que eu vejo hoje na

382 administração pública ambiental lato sensu é muito mais de descentralização.
383 Então nós percebemos isso muito claramente. Aqui, apenas exemplificativamente,
384 a título de um paralelo, nós percebemos isso até nos licenciamentos, por exemplo.
385 Hoje eu acho que a administração pública ambiental está caminhando para uma
386 descentralização, não centralização. Eu acho que esse é um ponto que o parecer
387 tenta trazer. Eu entendo a discordância dos conselheiros que pensam de forma
388 diversa do que a AGE pontuou. Eu até entendo, muitas vezes, a questão de uma
389 discordância de conselheiros que pensam de forma diferente do que pontuam as
390 normas estaduais sobre procedimento administrativo. Na época, ‘tinha que prever
391 expressamente a prescrição intercorrente’. Entendo a discordância. Eu estava
392 pontuando que eu particularmente discordo também de algumas normas que
393 constam do ordenamento estadual. Mas são normas, bem ou mal, são normas
394 feitas pela Assembleia Legislativa ou debatidas na Assembleia Legislativa, que é
395 uma caixa de ressonância da sociedade, que tem uma representatividade. Então,
396 quando eu vejo que a nota jurídica vai no sentido de que não existe uma previsão
397 legal para que haja prescrição intercorrente – e a norma do Estado citada pela nota
398 jurídica não traz essa previsão –, ela é em respeito à própria competência do
399 Estado no sentido de auto-organização. Existe essa diferença de normas nacionais
400 e federais, feitas pelo Congresso Nacional. As normas federais, aplicadas à
401 administração pública federal, elas não podem intervir ou adentrar na esfera das
402 normas da administração pública do Estado ou dos municípios. Então, quando a
403 nota jurídica pontua no sentido de que a norma estadual de procedimento
404 administrativo não traz a previsão de prescrição intercorrente, eu não faço a leitura
405 de que o Estado está falando que não existe prescrição intercorrente porque ele
406 não quer; eu faço a leitura de que ele está falando o seguinte: sem previsão
407 normativa, eu não posso criar uma prescrição intercorrente de uma maneira
408 interpretativa. Se o Colegiado entender – igual o Tobias sugeriu hoje,
409 coincidentemente –, fazer uma moção para apresentar à Assembleia Legislativa,
410 um projeto de lei nesse sentido ou em outro sentido, eu acho que é válido, dentro
411 do ambiente democrático, que seja apresentada à Assembleia a posição dos
412 conselheiros. Se for uma posição de todo o Conselho, a posição do Conselho, ou,
413 se for de setores, de setores. Enfim. Ainda mais em um caso, que foi mencionado,
414 houve um projeto de lei, foi vetado. Se foi discutido e rejeitado, mais um motivo
415 para que então respeitemos a Assembleia Legislativa enquanto um poder dentro
416 do nosso Estado, enquanto uma caixa de ressonância, enquanto uma
417 representatividade democrática. Respeitando, obviamente, as posições contrárias,
418 eu, particularmente, não vejo a nota jurídica como malfadada, de forma alguma,
419 mas eu a vejo calcada em um princípio que é muito basilar para a administração
420 pública, que é o princípio da legalidade. Pelo menos, essa é a leitura que eu faço.
421 E, havendo eventuais discordâncias, eu acho que o caminho natural é para que
422 haja uma discussão, junto à Assembleia Legislativa, de uma alteração dessa norma
423 legal. Se houver a previsão normativa, não haverá discussão, inclusive. Eu acho
424 que a primeira instituição que vai se manifestar aqui pela aplicação da prescrição

425 intercorrente será a advocacia pública do Estado. Pelo menos, é a leitura como
426 faço.” Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Eu também tenho o entendimento de
427 que a nota jurídica trouxe para nós e esclarecer muito claro que não existe a
428 previsão da prescrição intercorrente como é sempre mencionada por outros
429 conselheiros. Então, muitas vezes, como conselheiro, eu já discordei de muita
430 coisa que veio em Pareceres Únicos e aceitei que é a normativa, é o procedimento
431 que é aplicado. Por vezes, em processos agrossilvipastoris, em processos
432 minerários, por mais que não concordemos, existe uma norma. Hoje, mais do que
433 nunca, nós temos uma nota jurídica dizendo, explicando e reiterando que não
434 existe essa conversa, que é sempre trazida aqui para nós, da prescrição
435 intercorrente. Interpretação todo mundo tem, cada um tem a sua opinião, mas eu
436 entendo que não existe ninguém melhor do que o procurador do Estado para nos
437 dizer e esclarecer, assim como foi feito na nota técnica. Respeito muito os outros
438 conselheiros que entendem de forma diferente, tiram as suas conclusões. Não sei
439 de suas fontes, mas entendo que também deve ser respeitado um servidor público,
440 como um procurador, ao elaborar uma nota técnica, não é simplesmente dizer que
441 ele não quer enxergar, que não quer mostrar, que não quer entender que existe.
442 Ele fez a análise dele e colocou e muito bem colocado na nota jurídica. Muitas
443 vezes, se algum desses conselheiros chegarem a ser procurador do Estado, talvez
444 esse entendimento mude. Mas não é a situação. O que nós temos hoje é bem
445 esclarecido na nota jurídica, que não se aplica a prescrição intercorrente. Fico
446 agradecido que se trouxe esse tipo de documento para nós, esse tipo de análise.
447 Fico muito feliz de ver isso no nosso Conselho, que assim suprime qualquer dúvida
448 que até eu mesmo tinha, constantemente, com essas falas repetidas de outros
449 conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só salientando,
450 conselheiros, que o tema de prescrição intercorrente já tinha sido abarcado em
451 uma nota anterior, e esta foi realizada em virtude do artigo 206-A. Eu vou até tentar
452 – fiz contato com o Dr. Adriano – para ver se, em uma reunião posterior a esta aqui,
453 consigamos trazer o procurador, como forma de apresentação, para fazer algum
454 debate. Porque prescrição intercorrente é um tema corrente aqui neste Conselho,
455 sempre temos aqui a discussão da prescrição intercorrente, mesmo diante dos
456 pareceres da Advocacia Geral do Estado. Então eu vou tentar, junto com a nossa
457 secretária executiva do COPAM, a Valéria, junto com o Dr. Adriano, para ver se
458 conseguimos trazer um procurador aqui para aumentarmos esse debate e
459 deixarmos esses pontos, até então, tidos por alguns como obscuros, clarear essa
460 parte. Eu faço esse compromisso de trazer isso para os senhores em uma próxima
461 reunião.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Primeiro falar que, sobre a questão
462 do parecer, eu acho que cumpriu exatamente o objetivo dele, até que se propôs a
463 fazer análise do dispositivo que foi aprovado no Código Civil e fez essa análise de
464 forma brilhante. Sem querer entrar no mérito sobre a questão jurídica, eu posso
465 levantar tanto as decisões que levantem em reuniões anteriores do Tribunal de
466 Justiça de forma diversa quanto o próprio disposto no artigo 78 da Constituição
467 Federal, que trata de todos terem direito a um processo célere, este Conselho tem

468 um caráter mais político. Quando falamos de ‘político’ aqui, o que eu fico pensando
469 é qual a mensagem que queremos passar para a sociedade. Quando eu olho esses
470 processos com 12, 13 anos. Acho que teve um processo aqui mais velho do que
471 eu. Antes de o senhor virar presidente, nós julgamos aqui um processo de 1980,
472 alguma coisa. Qual é a mensagem que estamos passando para a sociedade, para
473 o mercado, para as pessoas que têm intenção de desmatar? Se ela desmatar,
474 entrando com recurso, vai ser julgada em 15 anos. É esse tipo de coisa que eu fico
475 pensando. Será que é essa mesmo a mensagem que queremos passar? Que vai
476 ter esse atraso e que, se você desmatar, for pego, e tiver autuação, você vai ser
477 julgado daqui a 13 anos? Por isso que eu vou continuar o meu posicionamento. O
478 meu posicionamento é mais em uma linha política, e eu acredito que não tenha
479 problema para conselheiros discordarem de determinados posicionamentos. Eu só
480 queria aqui reforçar o meu posicionamento sobre essa questão e agradeço a
481 todos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente, eu vou pedir
482 desculpas para falar uma segunda vez, mas eu acho que se faz necessário. De
483 fato, aqui no Conselho o posicionamento contrário não é contra essa nota jurídica,
484 que é somente sobre a questão da adequação no Código Civil, é um
485 posicionamento contrário a uma sequência de quatro pareceres completos da
486 AGE, que vão tratando dessa questão cada vez a uma maneira distinta, mas
487 sempre buscando se escudar nessa questão colocada pelo Dr. Felipe, até correta,
488 do ponto de vista estritamente técnico, de separação dos poderes, de
489 competências etc. Mas que se mostra insuficiente na prática, em termos concretos.
490 E aí eu remeto à fala do conselheiro Rafael, da Uemg, porque conseguiu sintetizar,
491 com brilhantismo, o que eu enxergo como posicionamento nosso nessa questão.
492 É um posicionamento de política ambiental, em defesa do meio ambiente, para que
493 a figura fundamental da autuação, o braço controle do comando e controle, seja
494 eficaz no sentido de educar. E nunca será eficaz adequadamente no sentido de
495 prevenir, mas pelo menos um pouco mais eficaz. Nunca vai ser completa, tem
496 outros elementos para prevenir. Mas o educativo pode ser. Se a pessoa errou, foi
497 autuada, e a sua autuação está concretizada em três meses, aquilo vai doer. Para
498 o infrator com 15 anos de recurso em suspenso, não vai fazer a menor diferença.
499 Então é muito nesse sentido que colocamos e posicionamos. E, de fato, na questão
500 técnica, eu nem acho que tem que entrar tanto. Mas há, sim, essa divergência com
501 o posicionamento do parecer. A meu ver, é muito explícita a norma que constou do
502 Código Civil e ela vem preencher aí, sim, lacuna de prazo para uma obrigação
503 incondicionada de todos os entes, que é estabelecer o prazo razoável. O
504 instrumento brasileiro para estabelecimento de prazo razoável é prescrição. Mas
505 são essas as considerações.” João Paulo Campello de Castro/Mineração
506 Curimbaba: “Senhor presidente, senhores conselheiros, especialmente o
507 representante do Ministério Público, Felipe Faria. Inicialmente, desejaríamos fazer
508 uma preliminar dizendo que a determinação da CNR em respeito ao assunto da
509 prescrição seria endereçada à Advocacia Geral do Estado. E não se sabe por que
510 acabou sendo juntado aos autos um parecer da Procuradoria Geral da FEAM. Ora,

511 é de causar espécie que o órgão que atua será o mesmo que deverá dar o seu
512 parecer jurídico. É uma questão que eu gostaria que fosse salientada. Houve o
513 desrespeito à decisão da CNR, em que o assunto da prescrição deveria ser
514 encaminhado à Advocacia Geral do Estado. Por outro lado, a nota jurídica
515 apresentada pelo procurador-geral da FEAM diz, inicialmente, que a nota se refere,
516 exclusivamente, à questão do artigo 206 do Código Civil. No entanto, mais à frente,
517 fala o seguinte: 'Afastada a prescrição, passo a enfrentar as demais peças
518 articuladas do recurso.' Ora, o recurso da Mineração Curimbaba e o recurso da
519 Santa Rosa Empreendimentos não tratam exclusivamente do assunto do artigo 206
520 do Código Civil e, sim, da questão da determinada paralisação dos autos com
521 prazo de cinco anos. Então nós entendemos que essa paralisação do processo
522 traz um ônus excessivo para o administrado, porque, suponham os senhores, uma
523 multa que foi aplicada de R\$ 1 milhão, e durante cinco, dez anos, não se tem uma
524 decisão, o empreendedor, o empresário, não saberá se faz novos investimentos
525 ou se atrai novos investidores. Porque é uma penalidade que fica suspensa no ar
526 por tanto tempo. E na verdade o nosso recurso se baseou na jurisprudência do
527 Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apesar de não haver legislação específica,
528 como foi muito bem salientado nas palavras do Adriano Manetta e do senhor
529 procurador do Ministério Público, há jurisprudência, e que, inclusive, na nota
530 técnica do procurador-geral da FEAM, ele não cita. Nós não sabemos por que ele
531 citou tantas jurisprudências, e não essa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que
532 reconheceu que do auto de infração paralisado por cinco anos cabe prescrição. E
533 é uma decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de 2019. E causou espécie
534 também porque esse acórdão, essa decisão do TJ de Minas Gerais, não foi
535 abordado na nota técnica. Em razão disso, nós insistimos que o nosso recurso se
536 baseou, especialmente, na questão da paralisação do processo por prazo superior
537 a cinco anos, ou seja, prescrição quinquenal, que foi admitida e permitida em todos
538 os processos que foram levados ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Então
539 essa é a nossa apresentação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só
540 esclarecendo, Dr. João, o Sr. César Raimundo da Cunha – a Gláucia pode até
541 complementar – está como procurador do Estado aqui, mas é AGE. A consulta foi
542 direcionada à AGE, e ele, como procurador do Estado, como sendo a AGE, se
543 manifestou." Conselheiro Henrique Damásio Soares: "Eu estou escutando aqui as
544 colocações e queria fazer uma menção, que a entidade a qual estou representando
545 na CNR, antes mesmo dessa alteração do Código Civil, já defendia a aplicação da
546 prescrição intercorrente em virtude da Lei de Processo Administrativo, federal.
547 Então nós consideramos, com essa alteração do Código Civil, mais do que nunca,
548 a importância, sim, de aplicar a prescrição intercorrente. Achei muito boa a fala do
549 Adriano, a do representante da Faemg, Carlos Alberto, e a do representante da
550 Uemg. Ele foi a um ponto muito importante, o que nós estamos apresentando aqui
551 para a sociedade. E realmente, entrando no caso concreto do item 5.1, ele teve
552 uma autuação por disposição inadequada de resíduos e descumprir condicionante
553 de monitoramento de efluentes. Essa situação, nós fizemos a conta, tem nove anos

554 do protocolo da defesa até o despacho interno da FEAM solicitando análise do
555 processo. E nesse ínterim a empresa elaborou os estudos geotécnicos para
556 comprovar que não ocorreu contaminação, fez as análises de efluentes, a partir do
557 momento que todo o sistema de despoeiramento já estava inserido no
558 empreendimento. Então eu realmente acredito. Eu respeito a posição diversa dos
559 outros conselheiros, mas nós temos que, sim, aplicar a prescrição intercorrente.
560 Porque esse fato ocorreu há quase que mais de uma década. Então nós estamos
561 discutindo aqui realmente, e o meio ambiente não foi levado em consideração.
562 Então, antes mesmo dessa alteração do Código Civil, já defendíamos a aplicação
563 da prescrição intercorrente, e vamos continuar defendendo com a tranquilidade de
564 ter esse posicionamento em virtude do entendimento da entidade de que isso é
565 uma questão legal. Eu acho que outros conselheiros comentaram que é uma tese
566 que o pessoal fica falando, não é uma conversa, é realmente uma tese que
567 defendemos, e nós entendemos que o Estado precisa, sim, trabalhar nesse tema,
568 até mesmo para melhorar as questões ambientais. Então é essa a minha
569 manifestação.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos, boa tarde,
570 senhor presidente. Eu gostaria de me manifestar neste ponto porque o nosso
571 parecer não fez análise só em relação a prescrição. Mas, ouvidos todos os
572 conselheiros, nós nos pautamos pelo princípio básico da administração pública que
573 é o princípio da legalidade. E quando o parecer da Advocacia vem com a nota
574 concluindo sobre a não aplicabilidade ele fala, como bem pontuado pelo
575 conselheiro Felipe e o conselheiro Tobias, em relação à autonomia dos Estados,
576 dos municípios e do Distrito Federal. Portanto, ele deixa clara a falta de uma
577 legislação para aplicabilidade da prescrição intercorrente. E nós podemos nos
578 pautar apenas por esse princípio, o princípio da legalidade. Não pode ser contrário.
579 Também um conselheiro – salvo engano, me perdoe se estiver equivocada –, o
580 conselheiro Carlos Alberto, fala sobre a presença da FEAM. Eu mesma, nessa
581 reunião da CNR, estou presente desde 2013, e estou à disposição para qualquer
582 tipo de esclarecimento. Eu sempre me coloco à disposição para os
583 esclarecimentos, em que pese muitas vezes não vão ser aquilo que o conselheiro
584 pretende. Eu vou fazer os esclarecimentos com base na norma. Em relação à
585 pontuação do representante da mineração, que fala que a análise do parecer se
586 restringiu apenas em relação à prescrição intercorrente, isso em relação à nota
587 jurídica, porque o que foi questionado foi o artigo 206-A do Código Civil. Entretanto,
588 o parecer da FEAM é pelo deferimento parcial. Porque, tanto no relatório de vista
589 que foi feito pelo Ibram, Crea e CMI, realmente procede a alegação da não
590 aplicabilidade da reincidência, uma vez que ela não foi constatada no sistema
591 Siam, e com relação também à agravante, porque o fiscal, ao fazê-lo, não colocou
592 o artigo de que diz respeito nem mesmo o inciso. Então o nosso parecer é pelo
593 deferimento, sugerimos o deferimento parcial do recurso.” Conselheiro Adriano
594 Nascimento Manetta: “Senhor presidente, no primeiro ponto, para fazer essa justa
595 correção, dentro da colocação da Gláucia, porque ficamos até emocionados com
596 essa questão da prescrição intercorrente, isso é um debate muito antigo, e não nos

597 atentamos às demais questões que foram trazidas, ao nosso ver, muito corretas
598 essas adequações feitas. Me parecia, na época do nosso parecer de vista, que
599 eram equívocos mesmo. Quanto a essa questão da prescrição intercorrente, ainda
600 uma outra menção importante – aí dentro do que o Dr. Felipe colocou –, a questão
601 foi colocada na Assembleia, foi colocada por parlamentares, foi votada. Houve voto
602 favorável, e o governador a vetou sozinho. E, depois, derrubada de veto é outra
603 conversa. O argumento do veto foi que vai faltar dinheiro no caixa. A pegadinha:
604 esse dinheiro nunca entra no caixa, ele é ficção científica, ele está lá e ilude o
605 orçamento. Mas acho que, sem maiores alongamentos, é uma questão já muito
606 discutida, o posicionamento é político, claro que é – a Câmara é política, e a
607 percepção é que nós não podemos concordar com essa posição do governo de
608 manter essa estrutura ineficiente, estrutura de fiscalização, funcionando como um
609 suporte de caixa para dizer que tem mais orçamento do que, de fato, tem. Até por
610 ser um orçamento muito baixo esse que autuações geram em termos de Estado,
611 mas de uma relevância muito grande para o meio ambiente. Então, na nossa
612 percepção, deve, de fato, incidir a prescrição intercorrente nesses processos, até
613 por respeito ao texto constitucional. Não se trata nem de legislação infralegal e nem
614 desse regramento. Mas já muito discutido. É essa a consideração, senhor
615 presidente.” **5.2) Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento**
616 **do solo urbano. Ibité/MG. PA 22302/2010/001/2010, PA CAP 678.675/2019, AI**
617 **11.432/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
618 deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opinou pelo indeferimento.
619 Votos favoráveis ao Parecer Único: PMMG, MPMG, ALMG, Amda e Ufla. Votos
620 contrários ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, MMA, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI,
621 Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: Segov,
622 Seinfra, AMM, Mover. Justificativas de abstenções e de votos contrários ao Parecer
623 Único. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “Eu vou votar contrário pelos
624 motivos que foram levantados durante a reunião, especialmente o último
625 comentário que o conselheiro Adriano Manetta levantou sobre o questionamento
626 do conselheiro Rafael.” Conselheiro Marcelo Ladeira Moreira da Costa:
627 “Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar o Dr. João Paulo Campello de
628 Castro. Prazer revê-lo aqui. Voto contrário pelos motivos apresentados tanto pela
629 defesa, pelos representantes do empreendimento, como também pela explanação
630 do conselheiro Manetta. De fato, as informações trazidas de que o
631 empreendimento teria sido entregue em período extremamente anterior, com
632 muitos anos de antecedência da autuação, não parece razoável que a atuação
633 tenha sido feita para o empreendedor.” Conselheira Verônica Ildelfonso Cunha
634 Coutinho: “Eu vou me abster, porque acho que os argumentos colocados aqui,
635 principalmente esse último desses documentos internos de vocês, me deixaram
636 muito na dúvida. Eu não acho que foram bem esclarecidos pela assessoria jurídica.
637 Então eu vou me abster porque não tenho segurança para votar em nenhuma das
638 direções.” Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho: “Gilberto, do Crea,
639 vota contra com base na DN 156 e no memorial da Subsecretaria de

640 Regularização, de 5 de setembro de 2017. Uma vez que o empreendimento, desde
641 2003, ficou durante três anos já não de responsabilidade mais do empreendedor,
642 o Crea vota contra.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Eu também vou
643 me abster, pelos mesmos motivos colocados pela conselheira Verônica.”
644 Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “O MMA vai votar contrário, na medida
645 em que entendeu que os esclarecimentos que foram feitos de lado a lado, no meu
646 julgamento e na minha avaliação, levam à clareza de que essa responsabilidade,
647 depois de o loteamento repassado à prefeitura, tantos anos depois, não caberia
648 essa aplicação da penalidade de maneira retroativa.” Conselheiro Licínio Eustáquio
649 Mol Xavier: “Eu vou me sustentar na fala da conselheira Verônica, também vou me
650 abster.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário em virtude de toda a
651 discussão, uma vez que para mim restou comprovado que o loteamento foi
652 entregue muito anteriormente, não sendo mais de responsabilidade do
653 empreendedor. Então a autuação não teria respaldo legal para ter sido feita.”
654 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “A Faeng vota contrário pelos motivos
655 já esclarecidos tanto pela defesa, na pessoa do Dr. João Paulo, quando na
656 sustentação do Manetta e, principalmente, porque a norma é muito clara. Foi lida
657 aí: ficam dispensados os empreendimentos assim dessa forma. Então voto
658 contrário.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário, não só pela norma,
659 mas como por toda a questão já exposta, especificamente, o não cabimento desse
660 auto de infração em tempo remoto.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
661 “Voto contrário por toda essa argumentação que já foi colocada aqui na discussão
662 e, principalmente, por entender o empreendimento dispensado de licenciamento
663 na época da autuação e que a responsabilidade já não era do empreendedor.”
664 Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário e também entendo esse
665 empreendimento dispensado do licenciamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
666 Trovão: “O Tobias (conselheiro representante do Mover), aqui pelo chat, votou pela
667 abstenção, ‘considerando as manifestações feitas e por entender alguns
668 argumentos em aberto, o que traz fragilidade, pela minha análise, para o
669 processo.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Considerando que o auto de
670 infração foi sete anos depois da entrega do loteamento, eu entendo que não seria
671 cabível o pedido de licenciamento.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto
672 contrário, seguindo a exposição do colega Manetta.” **Debates que antecederam a**
673 **votação do processo.** Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Neste
674 processo, em particular, em que pese caberia também uma discussão de
675 prescrição intercorrente, eu penso que a questão de mérito é muito mais profunda
676 e merece mais atenção. O que acontece neste caso? É um loteamento aprovado
677 e registrado em 1997, se eu não me engano, regularmente implantado, recebido
678 pelo município. E teve uma denúncia de que algum comprador de lote. A denúncia
679 é de 2006, a fiscalização é em 2006, o auto de fiscalização é em 2010. De que
680 algum comprador de lote estaria procedendo a supressão de vegetação
681 indevidamente dentro do loteamento. Foi feita a fiscalização, relatam o caso todo,
682 mas não encontram essas irregularidades de supressão de vegetação. Autuam por

683 falta de Licença de Operação do loteamento, em 2010. Um loteamento que é de
684 1997, implantado e resolvido por aquela época. Qual que é o problema? Nessa
685 época, nós já tínhamos a DN COPAM 156, que dispensava do licenciamento
686 ambiental os loteamentos anteriores a 28 de novembro de 2002, exceto com uma
687 série de situações que envolviam vegetação, e que nesse caso não se encontram,
688 dado que, justamente, a fiscalização foi feita para fins de apurar supressão irregular
689 e não encontrou esse problema. E, posterior, o artigo que fazia essa dispensa, o
690 parágrafo único do artigo 1º da DN COPAM 156, posteriormente, o próprio Código
691 Florestal Estadual passou a replicar esse dispositivo, dando a mesma dispensa
692 com essa mesma data, que é a data da DN 58, que foi aquela que, pela primeira
693 vez, estabeleceu uma obrigatoriedade estadual de licenciamento ambiental para
694 alguns tipos de loteamento. Então o problema que eu enxergo aqui nesse auto de
695 infração é que a infração tipificada está incorreta, não se pode cobrar Licença de
696 Operação de um loteamento que foi feito, foi aprovado, registrado, implantado e
697 entregue para a municipalidade antes de essa obrigação ter se tornado exigível
698 pelo Estado. Fora essa questão de estrita legalidade, tem uma tentativa de remeter
699 a DN 1/90 para querer estabelecer essa obrigação, essa questão restou
700 completamente assentada exatamente quando da discussão da DN 156; se
701 discutiu ali se a linha de corte seria a DN COPAM 1/90 ou se seria a DN COPAM
702 nº 58/2002. E o motivo pelo qual foi a de 2002 é que a DN COPAM 1/90 estabelecia
703 taxas, valores para o licenciamento, mas não estabelecia a obrigação do
704 licenciamento no âmbito estadual. Qual era a dinâmica vigente? O Estado avocava,
705 individual ou coletivamente, aquilo que interessava. Por exemplo, nessa época,
706 tem aquela funesta avocação de todos os cemitérios do Estado para licenciamento.
707 Posteriormente, que a DN 58 veio a definir toda uma categoria de loteamentos que
708 foram chamados ao licenciamento. Que foram, expressamente. A DN 1/90 só
709 define taxas, conforme porte. Nada mais. E, de mais a mais, de um ponto ao outro,
710 se se refletir bem, hoje mesmo, para um loteamento desse, supondo que o
711 empreendedor quisesse regularizar, entendendo que está irregular, ele não
712 poderia requerer LO, simplesmente porque essa LO dele é dispensada. Então é
713 absolutamente contrassenso que ele seja autuado e pague multa por não ter uma
714 LO que não é exigível. Então, nesse sentido, na nossa percepção, o auto de
715 infração deve ser anulado por inexistência da infração.” Conselheiro Henrique
716 Damásio Soares: “O Adriano Manetta falou muito bem, fez um resgate de todo esse
717 processo de autuação, e realmente eu corroboro e tenho a plena convicção de que,
718 no momento dessa infração desse empreendimento, não existia a obrigação da
719 regularização. A partir do momento que foi feita toda a normativa para o setor de
720 loteamento, aí, sim, poderia ser aplicada alguma autuação, mas, no momento da
721 aprovação desse projeto, não foi. Eu participei muito das discussões da alteração
722 da DN 74 para a atual DN 217, que foi um trabalho muito bem feito por toda a
723 sociedade de Minas Gerais, conduzido pela SEMAD, e realmente alguns
724 empreendimentos, como loteamento, obras de infraestrutura, estão dispensados
725 de obtenção da LO. E aí eu corroboro novamente que também sou contrário a essa

726 autuação, sou favorável à anulação dessa autuação, porque, no momento da
727 fiscalização, dessa atividade não era exigido o licenciamento. Não sei nem se
728 poderia se dizer que seria não passível de licenciamento. E também achei bem
729 estranho, uma denúncia, e cinco anos depois é feita a fiscalização. Eu só quero
730 corroborar, acho que o Adriano falou muito bem, é o setor que ele representa, e
731 também sou favorável à anulação dessa infração.” Conselheira Lígia Vial
732 Vasconcelos: “Rapidamente, eu só queria fazer uma observação com relação à
733 fala do Adriano Manetta para dizer o seguinte. Que a DN 156 – nós até
734 participamos da discussão dessa DN – foi elaborada não para dispensar de
735 licenciamento os empreendimentos aprovados antes de novembro de 2002, mas,
736 sim, para o fim de autorização de intervenção ambiental em lotes individuais.
737 Porque você aprovar o empreendimento lá na década de 80 e não implantar e
738 chegar em 2005 ou 2010 e implantá-lo sem observar a legislação vigente, que
739 exige Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, não tem
740 qualquer sentido. Isso nós temos falado, inclusive, para a própria SEMAD, isso tem
741 sido uma discussão grande dentro do Estado, que não existe direito adquirido
742 sobre meio ambiente. Então aprovar um loteamento 60 anos atrás, não implantar
743 e usar essa aprovação para justificar que você pode suprimir vegetação sem
744 qualquer autorização ou licenciamento ambiental, isso nos parece totalmente
745 desarrazoado. Então eu acho que a DN 156 foi feita para fins de autorização de
746 intervenção em lotes individuais em condomínios já consolidados. Em novos
747 empreendimentos – ou seja, aqueles que podem ter sido autorizados 60 anos
748 atrás, mas que estão sendo implantados agora –, obviamente, precisa obedecer a
749 nova legislação vigente, que acredito que seja à época da autuação, e fazer o
750 trâmite do processo de licenciamento ambiental vigente à época, que era a
751 obtenção das licenças cabíveis. Então só fazer essa intervenção porque eu acho
752 que, dentro do Estado de Minas Gerais, está tendo grande distorção de
753 interpretação de legislação em relação a implantação de loteamentos aprovados
754 pela prefeitura, o que, a nosso entendimento, já deveria ter caducado. Porque,
755 loteamento implantado 60 anos atrás e não implantados, essa autorização deve
756 ser educada. A própria 6.766 prevê que devem caducar essas autorizações, para
757 obtenção de uma nova, e seria considerado como um novo empreendimento.”
758 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Sobre essa colocação da conselheira
759 Lígia, nós já divergimos nesse ponto muitas vezes no passado e poderíamos
760 divergir de novo, mas não é o caso aqui. Porque o ponto de divergência é sobre
761 loteamentos não implantados. Eu acho até que a lei encerrou essa discussão, que
762 cabia muito dentro da DN 156. Mas o caso aqui é de um loteamento aprovado,
763 implantado, entregue, que o loteador já não tinha mais nada com aquilo lá e foi
764 autuado dez anos depois que ele entregou a obra dele. Aí a coisa é completamente
765 sem sentido. E vale até fazer a leitura do artigo 1º da DN 156, porque, de fato, ela
766 começa tratando da supressão em lotes individuais. Produz a dispensa do
767 licenciamento. O que ela coloca é o seguinte: ‘Para fins de autorização de
768 intervenção ambiental florestal em lotes individuais, não será exigido licenciamento

769 dos empreendimentos de parcelamento do solo comprovadamente aprovados e
770 registrados, nos termos da Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, até 28/11/2002, sem
771 prejuízo da necessidade de correção de danos ambientais existentes. Parágrafo
772 único - Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo ficam
773 dispensados do licenciamento ambiental em nível estadual, observado o disposto
774 no artigo 6º desta Deliberação Normativa'. Que é o artigo que atrairia o
775 licenciamento em caso de ter supressão por fazer ainda. Mas o ponto aqui é não
776 identificaram supressão, não identificaram obra em andamento, não identificaram
777 um loteamento em sentido estrito; identificaram um bairro, com vida própria,
778 entregue para o município, e autuaram quem fez esse bairro dez anos atrás, na
779 época da autuação – hoje 20 –, por falta de LO. Não tem autuação por falta de
780 Licença Prévia, não tem autuação por falta de Licença de Instalação; tem autuação
781 por falta de LO. Como se as pessoas que estão morando naquele bairro o loteador
782 fosse responsável por elas, pelo que elas fazem ou deixam de fazer, o que é de
783 todo incoerente. Então, a meu ver, nesse caso concreto, com as normas – e até
784 sem as normas, se não considerássemos as DNs, a lei de dispensa –, incoerente,
785 não se poderia autuar o loteador pela conduta do morador. Mas no caso tem norma
786 concreta, a norma dispensa e depois ainda é reforçada por lei que dispensa de
787 novo. E vamos que esse loteador quisesse obter essa LO: a única coisa que ele
788 receberia é um singelo 'não' da Secretaria de Estado hoje, porque é dispensável.
789 Para esse caso concreto, não incide, não se exige licenciamento de nenhuma das
790 espécies, nem prévia nem de instalação nem de operação. Então, a meu ver, a
791 atuação, nesse caso, é completamente incoerente.” Conselheira Verônica
792 Ildefonso Cunha Coutinho: “Eu queria saber, só nesse sentido mesmo, se a DN
793 156 foi considerada pela FEAM, por gentileza, e se as normas que regem o Reurb
794 também foram consideradas.” João Paulo Campello de Castro/Santa Rosa
795 Empreendimentos Imobiliários: “Inicialmente, endossamos as palavras do
796 conselheiro Adriano Manetta, que o empreendimento da Santa Rosa
797 Empreendimentos Imobiliários recebeu uma dispensa do licenciamento ambiental
798 em face do artigo 116 da Lei Estadual 20.922, dizendo que ‘estão dispensados de
799 licenciamento ambiental os empreendimentos implantados até essa época’. Então
800 nós endossamos as palavras do Adriano Manetta, dizendo que pedimos,
801 requeremos que seja considerado como procedente o recurso da empresa.”
802 Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em que pese essas alegações, a Deliberação
803 156/2010 foi publicada posterior à lavratura do auto de infração. Quiçá fosse em
804 data anterior, não se aplica, como bem pontuado pela conselheira Lígia, porque se
805 tratam realmente, na deliberação, de lotes individuais. E, independente de serem
806 lotes individuais e da dispensa, estaria condicionada à análise de viabilidade
807 ambiental para supressão da vegetação. O loteamento foi autorizado pela Seplan,
808 como alegado pelo representante da empresa, e, sim, tem a questão do registro.
809 Entretanto, não dispensa o empreendimento de estar licenciado no âmbito do
810 Estado, com o órgão ambiental competente. Então, da análise técnica e jurídica,
811 esse empreendimento estava passível de licenciamento, a deliberação foi

812 analisada por parte da FEAM, da equipe técnica e jurídica, foi publicada posterior.
813 Quiçá não tivesse sido, não se encaixa para este processo, para este
814 empreendimento, uma vez que não se trata de lote individual. Eu acho que passei
815 os pontos. Se ficou alguma dúvida, eu me coloco à disposição.” Conselheiro
816 Adriano Nascimento Manetta: “Me parece de todo imprópria a colocação, porque,
817 primeiro, sobre incidência, essa questão não cabe. Porque ‘os empreendimentos a
818 que se refere o caput deste artigo ficam dispensados do licenciamento ambiental
819 em nível estadual’ está tratando dos loteamentos sobre os quais vão incidir
820 supressão de vegetação em lotes individuais. E, não apenas nesse sentido, o texto
821 da Lei 20.922, que é o nosso Código Florestal, ajustado em uma adequação
822 posterior à publicação original – que não me lembro se é de 18 ou 17, alguma coisa
823 assim –, reforça, nesse mesmo sentido, que é o artigo 116-A, que volta a dizer que
824 ‘os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo são dispensados de
825 licenciamento ambiental em nível estadual, ressalvadas as demais autorizações,
826 licenças, alvarás e outorgas previstos na legislação.’ Que empreendimentos são
827 esses? Os empreendimentos de parcelamento do solo. Não tem dúvida de
828 incidência. Ok que a autuação, pelo que eu vi, é uma questão de uns dois meses
829 de diferença entre a autuação e a DN. Ok, vamos entender que se exigisse, por
830 alguma razão, LO na época em que esse fato foi feito. Ela parou de ser exigível.
831 Como que eu vou autuar alguém por um processo que não é exigível? Mais do que
832 isso, nós temos que entender que esse tipo de LO para loteamento pronto,
833 acabado, implantado, entregue, sem mais nada por fazer nunca foi exigido. Do
834 contrário – e aí é da discussão da DN 155 –, nós vamos ter que pedir licença
835 corretiva para o bairro Cruzeiro, o bairro Serra, para o centro de Belo Horizonte,
836 uma coisa sem pé nem cabeça. Aqui nós estamos tratando de cidade pronta, é
837 inacreditável que haja uma autuação por falta de LO. São essas as considerações.”
838 Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Só um questionamento, porque eu fiquei em
839 dúvida: quando esse empreendimento foi entregue?” Presidente Yuri Rafael de
840 Oliveira Trovão: “Tem essa informação, Gláucia, de quando o empreendimento foi
841 entregue?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu não tenho essa informação,
842 senhor presidente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente,
843 eu vou até remeter a pergunta ao representante do empreendedor, que talvez ele
844 tenha. Porque, de fato, eu estou olhando nos autos, e só consta como entregue,
845 não diz quando.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Doutor João Paulo, o
846 senhor tem essa informação?” João Paulo Campello de Castro/Santa Rosa
847 Empreendimentos Imobiliários: “Senhor presidente, nós vamos verificar e damos o
848 retorno. Eu só queria fazer uma informação, enquanto tentamos encontrar a data
849 da entrega do empreendimento. Eu gostaria de esclarecer que, onde foi pedido o
850 licenciamento ambiental, a informação gerada pelo SLA EcoSistemas, quando é
851 pretendido regularizar esse tipo de empreendimento, a decisão foi no sentido de
852 que a certidão de dispensa de licenciamento foi concedida ao empreendimento.
853 Então, na época, o empreendimento, tendo em vista que procurava se
854 conscientizar a respeito do licenciamento ambiental, obteve a certidão de dispensa

855 do licenciamento. Senhor presidente, pela ordem. O termo de recebimento
856 definitivo do loteamento é datado de 15 de dezembro de 2003, documento firmado
857 pelo prefeito municipal.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço
858 o auxílio do Dr. João. Retorno ao Conselho. Rafael, alguma consideração?”
859 Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Eu só queria fazer um questionamento. Porque
860 a autuação foi em 2010. O meu questionamento é se o empreendedor ainda tinha
861 responsabilidade sobre aquele empreendimento ou se a responsabilidade já tinha
862 passado para a prefeitura.” João Paulo Campello de Castro/Santa Rosa
863 Empreendimentos Imobiliários: “Senhor presidente, esse fato sucedeu, o
864 empreendimento foi encaminhado para o licenciamento municipal.” Presidente Yuri
865 Rafael de Oliveira Trovão: “Doutora Gláucia, quer fazer alguma ponderação?”
866 Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “O representante da empresa fala de um
867 certificado, esse certificado não está acostado aos autos. A análise nossa foi
868 verificada da data em que a fiscalização tomou ciência, da data da lavratura do
869 auto, não há que se falar em decadência, e o empreendimento, indubitavelmente,
870 era passível de estar licenciado e não estava licenciado, verificado no nosso
871 sistema de licenciamento. O único documento que é trazido nos autos em relação
872 a algum certificado é o da Seplan, mas ele não tira do empreendimento a
873 obrigatoriedade de licenciamento no âmbito do Estado com o órgão ambiental.”
874 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Nesse breve período em que estamos
875 nessa discussão, eu consegui fazer uma pesquisa rápida. Por exemplo, nós temos
876 uma decisão administrativa, dessas retiradas do site da Secretaria, de um outro
877 processo, não correlacionado, mas que exige um paralelismo. É um bairro
878 chamado Vale do Luar, aprovado por decreto municipal em 17 de janeiro de 96.
879 Ele remete a um memorando da Suram de nº 481/2017, que coloca que a exigência
880 para dispensa nos termos do artigo 1º da DN COPAM 156 é o documento que
881 comprove a aprovação do loteamento pelo município, acompanhado do registro
882 imobiliário. E determina o arquivamento do processo de licenciamento em questão.
883 E emite a certidão de dispensa, com base na DN 156. É desse tipo de dispensa
884 que a gente diz. Mais do que isso, a colocação do conselheiro Rafael é super
885 pertinente. No momento em que aconteceu a fiscalização, já tinha três anos que o
886 empreendedor não respondia por esse loteamento. No momento em que
887 aconteceu a autuação, já tinha sete anos que o empreendedor não respondia por
888 esse loteamento. E eu entendo que nessa época dispensado estaria, independente
889 de entendimento, dois meses depois da autuação, completamente dispensado de
890 licenciamento. Então eu só reitero e coloco esses elementos, com um pouco mais
891 de ênfase, porque para mim é de todo inaceitável que o loteador permaneça
892 perpetuamente vinculado a um bairro que ele fez e que já é de gestão do município
893 há muito tempo, que é o caso aqui. Inclusive, vemos do auto de fiscalização que
894 reconhece regularidade com o IEF, reconhece regularidade do lote, um monte de
895 casas já construídas, habitadas; Cemig, Copasa, asfalto... É um bairro. Não se
896 pode autuar um bairro por falta de licença, simplesmente porque no passado
897 alguém foi responsável por implantar esse bairro. É completamente incoerente

898 isso. Então, na nossa percepção, essa atuação é nula no mérito, não se poderia
899 exigir essa LO.” **5.3) Rio Branco Alimentos S/A. Abate de suínos.**
900 **Patrocínio/MG. PA 00015/1998/009/2012, PA CAP 679.659/2019, AI**
901 **84.930/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
902 indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer
903 Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM,
904 Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da
905 Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de votos contrários.
906 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender que o auto de
907 infração em questão está prescrito.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:
908 “Contrário devido à prescrição do auto de infração.” Conselheiro João Carlos de
909 Melo: “Também voto contrário pelos mesmos motivos já expostos.” Conselheiro
910 Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender prescrito, por analogia
911 com a legislação federal pertinente ou em razão do decreto geral de prazo aplicável
912 tributário ou ainda nos termos do artigo 206-A do Código Civil brasileiro.”
913 Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu sou contrário por entender a
914 prescrição intercorrente aplicável a este caso.” reunião.” Conselheiro Rafael Maia
915 Nogueira: “Voto contrário pelos motivos já expostos.” Conselheiro Geraldo Majella
916 Guimarães: “Voto contrário acompanhando o que foi exposto.” **5.4) Posto AEL**
917 **Transabril PA Ltda. Posto Dom Pedro São Sebastião da Bela Vista Ltda. Posto**
918 **revendedor de combustíveis. São Sebastião da Bela Vista/MG. PA**
919 **01710/2006/002/2011, AI 63.843/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de**
920 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único.
921 Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,
922 MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg,
923 Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg.
924 Justificativas de votos contrários. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto
925 contrário por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente em todos os
926 processos.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário por
927 entender também que aplica-se a prescrição intercorrente aos processos em
928 julgamento.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário por entender
929 também que a prescrição intercorrente deveria ser aplicada a todos esses
930 processos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário de novo por
931 entender prescritos todos esses processos, 10, 12, 15 anos, por toda a
932 normatização, em especial o artigo 206-A do Código Civil.” Conselheiro Henrique
933 Damásio Soares: “Eu voto contrário em virtude de entender a aplicação da
934 prescrição.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário por entender a
935 prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário
936 por entender a prescrição.” **5.5) Mineração Pouso Alto Ltda. Extração de água**
937 **mineral ou potável de mesa. Pouso Alto/MG. PA 02076/2003/007/2011, AI**
938 **67.051/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. BAIXADO**
939 **EM DILIGÊNCIA em 28/04/2021.** Recurso indeferido por maioria nos termos do
940 Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea,

941 Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários:
942 Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e
943 Assemg. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único registradas no item 5.4
944 em votação em bloco. **5.6) Alvarenga Mineração e Engenharia Ltda. Extração**
945 **de água mineral ou potável de mesa. Ponte Nova/MG. PA**
946 **00278/2000/005/2010, AI 67.033/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de**
947 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único.
948 Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,
949 MPMG, ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg,
950 Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg.
951 Justificativas de votos contrários ao Parecer Único registradas no item 5.4 em
952 votação em bloco. **5.7) Nelson Veloso Cury. Empreendimento com atividade**
953 **não listada na DN COPAM nº 74/04. Paracatu/MG. PA 01102/2004/001/2013. PA**
954 **CAP 679.520/2019, AI 33.980/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração**
955 **da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos
956 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG,
957 ALMG, MMA, AMM, Amda, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram,
958 CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Justificativas de
959 votos contrários ao Parecer Único registradas no item 5.4 em votação em bloco. **6)**
960 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente
961 Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou
962 encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

964
965
966
967 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
968 **Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**